



Licitação

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

RESULTADO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2024.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2024. O Município de Ivinhema, Estado de Mato Grosso do Sul através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, **torna público**, o Resultado e a Homologação do processo supra mencionado acima.**OBJETO: Constitui objeto** do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o **Sistema de Registro de Preços** para eventual FORNECIMENTO DE MADEIRAS A SEREM UTILIZADAS NA REFORMA DE PONTES E CAIXARIAS PARA A CONTENÇÃO DE EROSÕES, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo VII - termo de referência. **EMPRESAS CLASSIFICADAS: MARCIANO & FERNANDES LTDA - EPP**, vencedor dos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 32, 34, 39, 41, no valor total de R\$ 849.255,00 (oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).Ivinhema-MS, 30 de Agosto de 2024.**Elizabete Adolfo Machado** "Pregoeira". Tendo em vista a regularidade formal do presente procedimento licitatória, aliada à necessidade de atender a Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, **HOMOLOGO** o presente resultado.**Juliano Ferro Barros Donato** "Prefeito Municipal"

Matéria enviada por Elizabete Adolfo Machado

Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.

AVISO DE LICITAÇÃO.PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024.PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2024. LICITAÇÃO CONTENDO ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 (REDAÇÃO ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014). Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio do SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, torna público que, realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos. **OBJETO: Constitui objeto** do pregão Seleção de Empresa Especializada para formar o **Sistema de Registro de Preços** para eventual FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE, UTENSÍLIOS, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LATICÍNIOS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, CARNES, AVES, EMBUTIDOS, BEM COMO O FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO PARA O MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, conforme quantidades, condições e demais especificações constantes no Edital, seus Anexos e do Termo de Referência. **DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/09/2024.HORÁRIO: 09h00min - Oficial de Brasília (DF).LOCAL/AMBIENTE: Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.NOTA:** Os interessados poderão adquirir o presente Edital, seus anexos e o Termo de Referência, gratuitamente, na forma eletrônica, por meio digital, através de download (via internet), nos sítios eletrônicos oficiais no site (www.comprasbr.com.br, www.ivinhema.ms.gov.br) e no portal nacional das contratações públicas (PNCP), ou, através do e-mail licitacao2.ivinhema@gmail.com ou ainda, providenciar a cópia que estará à disposição na sala da licitação localizada nas dependências da Prefeitura Municipal de Ivinhema, Praça dos Poderes, 720, Centro - Ivinhema-MS. Maiores informações e orientações poderão ser obtidas através do telefone (67) 3442-6150. Publique-se.**Ivinhema-MS, 30 de Agosto de 2024.Juliano Ferro Barros Donato-Prefeito Municipal**

Matéria enviada por Elizabete Adolfo Machado

Assessoria Jurídica

Edital nº 001/2024 - Lei Paulo Gustavo

EDITAL Nº 001/2024 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA LEI PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS

A Prefeitura de Ivinhema - Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - Departamento de Cultura, torna público este Edital para a **Seleção de Projetos Culturais**, em observância da Lei Complementar nº 195 de 08 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo) e sua regulamentação por meio do Decreto de Fomento nº 11.453 de 23 de março de 2023, do Decreto Federal nº 11.525 de 11 de maio de 2023, bem como de toda legislação complementar relacionada à produção e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO DESTA EDITAL

1. O presente Edital tem por finalidade selecionar e fomentar projetos que tenham, por objeto, a produção e realização de atividades e/ou ações culturais propostos por artistas.

2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1. No mínimo 30% (trinta por cento) do total de vagas serão reservadas para cotas, nas seguintes categorias: gênero, etnia e pessoa com deficiência.

2. À pontuação obtida na avaliação final **será acrescida de 3 (três)** pontos adicionais, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. **Etnia:** Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) pretos, pardos, indígenas, quilombolas, ciganos, dentre outros.

II. **Gênero:** Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) mulher transgênero, homem transgênero, pessoa não-binária, dentre outros.

I. **Pessoa com deficiência:** Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) com deficiência.

3. Caso o proponente pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2., será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no ato da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

4. Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas nas alíneas do item 1.2.2, o valor remanescente será destinado inicialmente para contemplar projetos da outra cota. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de habilitados.

5. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a **pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 3 (três) pontos no máximo.**

2. CATEGORIAS:

1. Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando escolha do proponente feita no momento da inscrição através do sistema disponibilizado, a saber:

I. CATEGORIA A – APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS.

a. **Filme de curta-metragem** : serão selecionadas **04 (quatro) propostas inéditas** de curta-metragem (com no máximo quinze minutos) de **ficção, animação** ou **documentário** que apresente roteiro, produção/filmagem e montagem das cenas filmadas a fim de que, juntos, possam trazer sentido ao conteúdo final, além de obrigatoriamente, prevê o critério de acessibilidade, conforme descrito na legislação vigente.

Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada proponente contemplado.

b. **Formação e Qualificação para artistas:** será selecionada **01 (uma) proposta inédita** com a realização de oficinas com foco na formação audiovisual para iniciantes.

Valor : R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada proponente contemplado.

II. CATEGORIA B – APOIO A SALAS DE CINEMA.

Serão selecionados **02 (dois) projetos** voltados para fomento à salas de cinema públicas, cinemas de rua e cinemas itinerantes já existentes no município, sendo vedado propor iniciativas voltadas para a construção de novas salas de cinema.

Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para cada proponente contemplado.

III. CATEGORIA C – FESTIVAL *Filmaê*. : concurso de produções audiovisuais com a utilização de smartphones.

Serão selecionadas **02 (duas) produções**, com temática livre e tempo máximo de 05 (cinco) minutos, desde que tenham suas imagens captadas por smartphone.

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada proponente contemplado.

IV. CATEGORIA D – MULTILINGUAGENS : apoio às demais áreas da cultura que não o audiovisual.

a. **Proponente individual** (apenas Pessoa Física) – FOMENTO DIRETO para **10 (dez) projetos** culturais, com temática livre, proposto por artista local, podendo ser artesanato, circo, dança, fotografia, literatura, moda, música, teatro, entre outros.

Valor: R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) para cada proponente contemplado.

b. **Proponente individual ou Grupo/Associação/Coletivo (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)** – serão selecionadas **2 (dois) artistas e/ou instituições através** de PREMIAÇÃO, com temática livre, proposto por pessoa física ou pessoa jurídica, desde que preexistente, e com ampla trajetória cultural desenvolvida no município.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais) para cada proponente contemplado.

2. Após a seleção dos projetos, de acordo com o item 1.2, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 1.2.1.

3. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital.

4. Os valores mencionados no item 2.1 serão repassados aos proponentes sem qualquer dedução, ou seja, não haverá incidência de imposto, visto que o regime de contratação não será nortado pela Lei 11.4133/21, e sim pelo Termo de Execução Cultural, previsto no Decreto Federal 11.453/23 (Decreto de Fomento).

1. DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

1. **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

2. **Proponente:** a pessoa jurídica ou a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

3. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:** órgão do Governo Municipal.
4. **Comissão Organizadora:** membros da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, junto à empresa de Consultoria devidamente contratada pelo Município, ambos responsáveis por todas as etapas deste Edital.

VII. **Comissão de Seleção:** será formada por membros do Comitê da Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto Municipal.

VIII. PARTICIPAÇÃO

1. Poderá se inscrever neste Edital:

IX. **Proponente Pessoa Jurídica** que comprove a realização de atividades artísticas e/ou culturais, conforme os CNAEs registrados em nome da personalidade jurídica.

1. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI deverá ter uma atividade artística e/ou cultural como atividade principal ou secundária, devidamente demonstrada no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual. O proponente deverá apresentar, em seu Certificado, um CNAE compatível com a atividade fim a ser desenvolvida.

2. **Proponente Pessoa Física** maior de 18 (dezoito) anos, no momento da inscrição neste Edital, que possua trajetória artística cultural.

2. É **vedada** a inscrição de projeto:

I. Apresentado de forma fragmentada ou parcelada por proponentes diferentes ou pelo mesmo proponente, e/ou que se utilize de minuta genérica, de autoria de terceiros, com indícios de plágio ou qualquer registro que levante a suspeita de que a proposta apresentada não é original.

II. Caso o proponente tenha sido contemplado com a Lei Aldir Blanc I e não tenha realizado a prestação de contas até a data de sua inscrição nesse certame, ficará impossibilitado de inscrever seu projeto.

III. Caso o mesmo proponente tenha registrado (duas) ou mais inscrições para a mesma modalidade ou para gêneros distintos, a Comissão Organizadora irá validar apenas o último registro cadastrado no banco de dados, sendo desconsideradas as demais informações.

IV) Servidores públicos da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e membros do Comitê.

5. PARA A INSCRIÇÃO

A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema de inscrição, por meio do endereço

<https://forms.gle/YupVqnVDJ7ptDP9K9>

Período de inscrição: de **02 de setembro a 06 de setembro de 2024.**

Cada proponente poderá inscrever até 02 (dois) projetos distintos, e caso seja contemplado em ambos, fará jus somente a um deles.

1. O proponente pode figurar na ficha técnica de outros projetos, desde que não seja o titular do CPF responsável pela inscrição.

1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

2. Caso o proponente não disponha de meios que possibilite sua inscrição ou tenha dificuldade em preencher o formulário, deverá dirigir-se a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizado na Praça dos Poderes, nº 720 – Centro, de segunda à sexta-feira, entre 7h e 13h e informar a dificuldade de envio da proposta, seguindo período informado no item 5.2.

5.5.1 Não serão aceitos projetos impressos, manuscritos ou em desacordo com os itens solicitados na plataforma de inscrição.

6. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, composto pelos Parâmetros Específicos e Gerais, bem como seus Anexos.

A inscrição compreende o envio de **PROJETO e DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE, exclusivamente** por meio eletrônico — Formulário online, disponível no site da Lei Paulo Gustavo (LPG) <https://biolink.website/lpgivinHEMA>

1. **PROJETO:**

O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Formulário disponível em <https://forms.gle/YupVqnVDJ7ptDP9K9>

Contrapartidas adicionais:

I. Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais as camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público.

II. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

2. **DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE (apenas na fase de convocação):**

III. **DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA**

1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente).

2. Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3. A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio há mais de 02 (dois) anos no município.
4. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá comprovar em seu Certificado o CNAE compatível com atividades artísticas e/ou culturais.
5. Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse válidas de seus administradores.
6. Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG e foto.
7. Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.
8. Cópia simples do comprovante de endereço do CNPJ inscrito neste Edital.
1. No caso de inscrição de Associação ou Cooperativa, apresentar também ficha de filiação do responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do RG e foto, e cópia simples do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF e Certidão de Regularidade de Associação válida.

I. DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA (apenas na fase de convocação)

1. Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do RG atualizado.
2. Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
3. Cópia simples do comprovante de endereço do proponente inscrito neste Edital.
4. Em caso de roubo, furto ou extravio do documento pessoal, o proponente deverá apresentar o Boletim de Ocorrência registrado no órgão competente, além do Registro de Nascimento ou Casamento e do comprovante de solicitação de emissão da 2ª VIA do RG autenticados.
5. Não serão alteradas as informações nos documentos apresentados no ato da inscrição, exceto na hipótese prevista no item 6.1, abaixo.

II. SANEAMENTO DE FALHAS

1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 5.4., conforme publicação de convocação da Secretaria, através do e-mail informado no ato da inscrição.
1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que deve manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.
2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou com prazo de validade vencido, reenvio de documentos incompletos, ilegíveis, sem assinatura ou com assinatura fixada como imagem.
3. A Comissão Organizadora convocará os proponentes inabilitados, para sanar as eventuais falhas na documentação, no prazo a ser definido no Cronograma deste edital, podendo ser reajustado, caso alguma das etapas anteriores seja antecipada ou retardada.
4. O saneamento de falhas será feito, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme publicação da Comissão Organizadora.

I. ANÁLISE E SELEÇÃO

1. A análise e a seleção dos projetos serão feitas por Comissão de Seleção formada por especialistas na área, sendo os membros do Comitê da Lei Paulo Gustavo, conforme Decreto Municipal. Serão considerados os seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do município e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 a 10 Pontos
F) Trajetória Cultural (apenas para Categoria D)	Será pontuado os anos de desenvolvimento de atividades culturais relevantes para o município	1 ponto por atividade

2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas (soma total dos pontos e divisão pela constante 5 (cinco) de todos os critérios).
3. A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo obrigatória a análise de todos os membros, acrescida da pontuação prevista no item 1.2.2, quando for o caso.

4. Caso haja empate, a Comissão irá selecionar a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B. Persistindo o empate, serão considerados os critérios C, D e E.

1. Na hipótese do empate persistir, será adotado como critério de desempate o maior tempo de atuação no mercado (em caso de Pessoa Jurídica) ou do proponente com idade mais elevada (em caso de Pessoa Física).

5. O mesmo projeto, com objeto idêntico, seja por trechos ou em sua totalidade, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.

6. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos na plataforma online, no site oficial da Prefeitura e no Jornal Oficial do Município.

1. Não haverá divulgação de pareceres específicos e individualizado para cada projeto inscrito.

1. JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1. Para análise e julgamento dos projetos inscritos no Edital, será observado o seguinte procedimento:

1. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada.

2. Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo estipulado no Cronograma, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

3. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação. Não haverá publicação do julgamento pormenorizado dos proponentes, apenas a nota final.

4. A documentação dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão Organizadora.

5. A Comissão Organizadora convocará os proponentes para sanar eventuais falhas na documentação, conforme Cronograma.

6. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes, será (ão) publicada(s) Lista(s) Convocatória(s) para Assinatura do Termo de Execução Cultural.

7. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a homologação e publicação do resultado do Edital.

2. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, e será também publicizadas no site específico da Lei Paulo Gustavo do Município, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

1. COMISSÕES

1. À Comissão Organizadora caberá todas as funções, excetuando aquelas que serão de competência da Comissão de Seleção dos Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

I) À Comissão de Seleção dos Projetos, caberá avaliar — conforme os critérios estabelecidos e elencados na tabela do item 7.1 — **todos os projetos** recebidos através da plataforma disponibilizada pela Comissão Organizadora, durante a inscrição.

2. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída conforme legislação cultural vigente.

3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

0. Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

I. Representantes de entidades artísticas que sejam proponentes neste Edital.

9.4 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

5. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na declaração de raça/etnia, seja durante a fase de seleção dos projetos ou na execução dos mesmos, será constituída uma Comissão de Heteroidentificação exclusiva para apuração da denúncia ou da irregularidade. O direito ao recurso será respeitado, desde que apresentado em Formulário específico (Anexo I – Formulário de Recurso), no prazo estipulado pelo Cronograma das Etapas, durante a fase de seleção, ou a qualquer tempo, após divulgada a lista de contemplados.

1. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) proponente será excluído(a) do certame, em qualquer uma das fases, e estará sujeita à devolução de valores eventualmente recebidos, bem como as sanções penais cabíveis.

1. RECURSO DAS DECISÕES

1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Seleção de Projetos.

1. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos.

2. Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no Cronograma das Etapas, exclusivamente, por meio do email: culturaivinHEMA@gmail.com

1. Não será aceito nenhum recurso protocolado na sede da Prefeitura ou da Secretaria, recebido por via postal ou correspondência eletrônica.

3. Compete à Comissão Organizadora decidir definitivamente sobre os recursos.

4. As decisões relativas aos recursos apresentados serão publicadas no site oficial da Prefeitura, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

1. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocará os proponentes habilitados que tiverem

seu projeto selecionado por meio de publicação de "Lista Convocatória para Assinatura de Contrato", a fim de proceder com a assinatura de contrato, por meio do Termo de Execução Cultural, conforme Decreto Federal nº 11.453/23 (Decreto de Fomento).

I) A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará - por meio digital e/ou físico - o Termo que será assinado pelos proponentes convocados. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado em duas vias, sendo uma via destinada ao órgão municipal e a segunda via ficará em posse do proponente. O contemplado deverá apresentar os documentos pessoais e os dados bancários, para celebração do Termo de Execução Cultural.

2. Caso o proponente não compareça para celebração do contrato, deverá, no prazo máximo estabelecido no Cronograma de Etapas, dirigir-se à sede da Secretaria no município, para assinar o Termo de Execução Cultural.

0. Se o proponente apresentar um quadro de saúde que o impeça de comparecer ao órgão e/ou não possua condições de assinar digitalmente esse contrato, deverá informar ao órgão e apresentar o relatório médico.

3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora definirá quais os mecanismos e prazos que serão disponibilizados para o proponente assinar o contrato, de acordo com a previsão definida pelo Setor Contábil do município.

4. Caso o proponente selecionado não assine o contrato no prazo estabelecido, será convocado o proponente suplente para a vaga, de maneira sucessiva, nos termos definidos neste Edital.

0. **COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO**

1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer:

0. Relatório Final, conforme Anexo V.

1. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.

Mídia física (HD, Pen Drive, CD, DVD ou similar) do conteúdo audiovisual, referentes às **CATEGORIAS de Audiovisual**, editado e pronto para exibição, com a identidade visual e inserção das logomarcas, conforme determina o Manual do Ministério da Cultura, disponibilizado através do link: <https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/lei-paulo-gustavo/central-de-conteudo/marcas-e-manual>

2. A forma de entrega da documentação acima e os prazos, serão descritos, definidos e contados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir da assinatura do contrato.

1. Todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, se comprometer em mencionar as logomarcas dos órgãos federados nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos da obra finalizada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do Minc. A prestação de contas se dará com o preenchimento do Relatório Final do Projeto.

III) Caso o proponente não preencha o Relatório Final de acordo com as orientações constantes no Formulário, deverá, se necessário, apresentar as notas fiscais de acordo com a Planilha Orçamentária do projeto, entregue no ato da inscrição.

3. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às sanções previstas nas normas aplicáveis e ficará impedido de celebrar Contrato Cultural com o Município nos próximos Editais culturais.

4. O **prazo final** para conclusão de todas as produções será **31/12/2024** com a possibilidade de prorrogação, conforme deliberado pelo Governo Federal.

XIII. INFORMAÇÕES GERAIS

1. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.

2. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente.

3. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

4. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais) para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.

5. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televentas, infocomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.

6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso à devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.

7. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital serão veiculadas nos canais oficiais da Prefeitura e serão também publicizadas pelo site destinado ao Edital, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em parceria com a empresa contratada pela Consultoria.

9. Eventuais pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital e/ou sobre a utilização do sistema de inscrição, devem ser apresentados e remetidos ao e-mail culturaivinHEMA@gmail.com

10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Requerimento Para Interposição De Recurso.

Anexo II– Modelo de Planilha Orçamentária.

Anexo III – Declaração de Representante Legal.

Anexo IV – Declaração de Conta Corrente (apenas para os habilitados).

Anexo V – Modelo de Relatório Final do Projeto (apenas para os habilitados).

Anexo VI – Modelo de Informativo de Despesas (apenas para os habilitados).

Anexo VII – Termo de Execução Cultural (apenas para os habilitados)

Anexo VIII – Recibo de Premiação (apenas para os habilitados).

OBSERVAÇÃO: O modelo de formulário de inscrição e a autodeclaração para reserva de cotas e critérios indutores, constarão apenas na plataforma. Caso tenha interesse, o proponente poderá solicitar o documento via e-mail.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito de Ivinhema - MS

Elias Ibanhes

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	DATAS
1	Inscrições	05 dias corridos
2	Publicação da Lista de Inscritos	3 dias úteis
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos	5 dias úteis
4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos	1 dia útil
5	Prazo de Recurso	2 dias úteis
6	Resposta aos Recursos	2 dias corridos
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão Organizadora	2 dias úteis
8.	Homologação e publicação do Resultado Final	3 dias corridos
9.	Contratação	5 dias úteis
10.	Pagamento	10 dias úteis

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

RECURSO contra resultado preliminar do Edital nº 001/2024, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ivinhema - MS.

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, proponente no Edital nº 001/2024 regularmente inscrito com projeto _____, nº de inscrição _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Organizadora do certame. Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

Ivinhema - MS, _____/_____/_____ de 2024.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. de unidades	Valor unitário	Valor TOTAL

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM O RESPONSÁVEL LEGAL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

Nós, membros do (a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____

do ano de _____, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural de nome: _____

_____ para o Edital _____

Nesta reunião, nomeamos o(a)Sr.(a) _____,

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº: _____ como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome, já que não dispomos de registro jurídico formalizado (CNPJ)

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o relatório descritivo nos termos do Edital.

Nesses termos, estamos cientes que, caso a iniciativa venha a ser selecionada, os recursos do Apoio Financeiro serão depositados exclusivamente em conta bancária a ser oportunamente indicada pelo(a) representante indicado(a) e reconhecido(a) nesta declaração.

Estamos cientes que a Prefeitura e a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabilizará se o(a) representante indicado(a) pelo Grupo ou Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do apoio financeiro em desacordo com o pactuado com os demais membros, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos, e que o(a) representante indicado(a) responderá, na forma da legislação civil, em casos de desvio de recursos ou outras irregularidades.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos

OBSERVAÇÃO: Só serão válidas as assinaturas de pessoas maiores de 18 anos e que sejam integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural.

1. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
3. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

(Somente os proponentes contemplados irão preencher essa declaração para celebração do contrato via Termo de Execução Cultural)

Eu, _____
 RG nº _____, CPF nº _____
 , domiciliado no endereço _____,
 bairro _____, CEP _____,
 município de _____ [em caso de proponente
 pessoa jurídica representante legal da pessoa jurídica], CNPJ nº _____,
 sediada no endereço _____,
 bairro _____, CEP _____, município de, _____
 _____ proponente do projeto
 denominado _____

venho declarar que:

A conta corrente abaixo identificada foi aberta para depósito e movimentação exclusivas dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Banco: _____.

Agência nº: _____.

Conta corrente nº: _____.

_____, de _____ de 2024.

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

(O proponente utilizará tal relatório como mecanismo para Prestação de Contas da ação que realizou)

EDITAL nº 001/2024 – Lei Paulo Gustavo – Ivinhema/MS

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

III. - Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

a. data:

b. local:

c. quantidade de público:

d. outras:

IV. - Outras informações que achar pertinente.

V. - Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

_____, de _____, de _____.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS

(Deverá ser preenchido, caso seja solicitado pela Secretaria, caso haja dúvida na prestação de contas)

Projeto:	
Proponente:	
Favorecido (prestador de serviço e/ou fornecedor)	
CPF ou CNPJ	
Serviço / função e/ou material	
Nº da Nota Fiscal	
Data de emissão da Nota Fiscal	
Comprovante de pagamento	
Valor pago	

• **VALOR TOTAL dos RENDIMENTOS:**

• **Outras observações pertinentes:**

_____, de _____, de _____

Assinatura do Proponente

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO

TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO DA LPG Nº _____/2024, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 001/2024, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO Nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1 – PARTES

O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, neste ato representado pelo PREFEITO JULIANO FERRO BARROS DONATO e o AGENTE CULTURAL _____, portador(a) do RG nº _____ expedida em _____, CPF nº _____, residente e domiciliado _____ nº _____, telefones _____ email: _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2 – PROCEDIMENTO

Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto nº 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO nº 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3 – OBJETO

Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº _____.

4 – RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXX**
- 4.2 Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5 – APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6 – OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da PREFEITURA DE IVINHEMA-MS:

- I. transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
 - II. orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
 - III. analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
 - IV. zelar pelo fiel cumprimento deste Termo de Execução Cultural;
 - V. adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I. executar a ação cultural aprovada em total sincronia de cronograma de execução com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;
- II. manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- III. facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- IV. prestar informações à PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, por meio de Relatório Final apresentado no prazo máximo estabelecido, contado do término da vigência do termo de execução cultural;
- V. atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Ivinhema, a contar do recebimento da notificação;
- VI. divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;
- VII. não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- VIII. guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- IX. não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- X. executar a contrapartida conforme pactuado;
- XI. Dentre outras diligências solicitadas no decorrer do processo.

7 – PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em Relatório Final.

7.3 A prestação de informações em Relatório Final comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I. apresentação de relatório pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II. análise do relatório por agente público designado.

7.3.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I. comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II. conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III. ter anexados os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.3.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório final e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I. encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II. recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de Informativo de Despesas, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.3.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I. determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II. solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório com **Informativo De Despesas**, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório final ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III. aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório.

7.4 O Informativo de Despesas será exigido, somente nas seguintes hipóteses:

I. quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II. quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Informativo de Despesas será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.5 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I. aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.6 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I. devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II. apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III. devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de Ações compensatórias.

7.6.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.6.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.6.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.6.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8 – ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I. prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação

de recursos; e

- II. alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.2 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.3 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.4 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.5 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado Apostilamento.

9 – TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10 – EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
- descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - violação da legislação aplicável;
 - cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - má administração de recursos públicos;
 - constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
 - não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
 - outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11 – SANÇÕES

11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.2 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12 – MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

Cabe a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fazer o monitoramento e controle dos dispositivos do presente termo.

13 – VIGÊNCIA

A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração até 31 de Dezembro de 2024.

14 – PUBLICAÇÃO

O Extrato simplificado do Termo de Execução Cultural será publicado no Jornal Oficial do Município.

15 – FORO

Fica eleito o Foro de Ivinhema - MS para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ivinhema - MS , _____ de _____ de 2024.

JULIANO FERRO BARROS DONATO

Prefeito de Ivinhema – MS

ELIAS IBANHES

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

AGENTE CULTURAL

ANEXO VIII - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME**LOCAL****ASSINATURA****Assessoria Jurídica****Edital nº 002/2024 - Lei Aldir Blanc****EDITAL Nº 002 /2024 PARA SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS DA LEI ALDIR BLANC NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA - MS**

A Prefeitura Municipal de Ivinhema - MS, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – Departamento de Cultura, torna público este Edital para a **Seleção de Projetos Culturais de Fomento Direto e Premiação**, em observância a recente Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), por meio do Decreto de Fomento nº 11.453 de 23 de março de 2023, bem como de toda legislação complementar relacionada à produção e as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO DESTE EDITAL

1. O presente Edital tem por finalidade selecionar e fomentar projetos que tenham, por objeto, a produção e realização de atividades e/ou ações culturais propostos por artistas.

2. O resultado final deverá observar o seguinte:

1. No mínimo 30% (trinta por cento) do total de vagas serão reservadas para cotas, nas seguintes categorias: gênero, etnia e pessoa com deficiência.

2. À pontuação obtida na avaliação final **será acrescida de 3 (três)** pontos adicionais, caso se enquadre o proponente, e expressamente o declare, sob as penas da lei, em uma ou mais das situações abaixo:

I. **Etnia:** Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) pretos, pardos, indígenas, quilombolas, ciganos, dentre outros.

II. **Gênero:** Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) mulher transgênero, homem transgênero, não-binário, dentre outros.

III. **Pessoa com deficiência:** Proponentes Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Responsável legal) com deficiência.

3. Caso o artista pretenda beneficiar-se do disposto no item 1.2.2. será necessário assinalar a alternativa de autodeclaração de etnia e/ou gênero e/ou pessoa com deficiência no ato da inscrição do projeto no sistema, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade da declaração, sujeito às sanções administrativas, civis e penais, em caso de comprovação de falsidade, nos termos da lei.

4. Caso não haja projetos suficientes para o cumprimento de uma das cotas previstas nas alíneas do item 1.2.2, o valor remanescente será destinado inicialmente para contemplar projetos da outra cota. Permanecendo a impossibilidade de seleção de projetos que atendam a essas condições, serão contemplados os projetos de ampla concorrência, seguindo a ordem de habilitados.

5. Independentemente de se enquadrar o proponente em mais de uma das hipóteses acima, a **pontuação acrescida se restringirá, sempre, a 3 (três) pontos no máximo.**

2. CATEGORIAS:

1. Os projetos selecionados terão os seguintes valores, respeitando a escolha do proponente feita no momento da inscrição, através do sistema disponibilizado, a saber:

CATEGORIA A – FOMENTO DIRETO

AÇÃO	SUBCATEGORIA	VAGAS	RESERVA	VALOR DO INCENTIVO	VALOR TOTAL
Fomento a Projetos Culturais FOMENTO DIRETO	Ações Culturais de Múltiplas linguagens	20	6	R\$ 9.095,41	R\$ 181.908,20

- **Definição:** Serão contemplados 20 (vinte) artistas e/ou instituições culturais localizadas no município, possuidora ou não de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade comprovada - de no mínimo 01(um) ano - na cidade e que desenvolvam ações de um ou mais segmentos culturais.

CATEGORIA B – CULTURA VIVA

AÇÃO	SUBCATEGORIA	VAGAS	RESERVA	VALOR INCENTIVO	DO	V A L O R TOTAL
Fomento direto a projetos continuados	Subsídio a instituição que desenvolvem ações culturais permanente	03	01	R\$ 10.000,00		R 30.000,00 \$

- **Definição:** Serão contempladas 03(três) artistas e/ou instituições culturais localizadas no município, possuidora ou não de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade comprovada - de no mínimo 01(um) ano - na cidade, que desenvolvam ações culturais, educacionais e/ou de comunicação popular vinculadas a um território, de maneira permanente, não diretamente vinculadas ao âmbito estatal ou ao mercado de bens, produtos e serviços culturais.

2. Após a seleção dos projetos, de acordo com o item 1.2, havendo recursos remanescentes do Edital e não havendo projetos que se enquadrem no previsto no item 1.2.1, tais recursos poderão ser destinados a outros projetos, de acordo com a ordem de classificação, hipótese em que não mais será necessária a observância do previsto no item 1.2.1.

3. Caso não haja projetos selecionados suficientes, caberá à Secretaria de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e a empresa contratada, elaborar um novo edital com o saldo remanescente da verba destinada a esse edital.

4. Os valores mencionados no item 2.1 serão repassados aos proponentes sem qualquer dedução, ou seja, não haverá incidência de imposto, visto que o regime de contratação não será nortado pela Lei 14.133/21, e sim pelo Termo de Execução Cultural, previsto no Decreto Federal 11.453/23 (Decreto de Fomento).

1. DEFINIÇÕES

1. Para os efeitos deste Edital, entende-se por:

1. **Projeto:** formalização da proposta por meio de informações e documentos apresentados à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer .

2. **Proponente:** a pessoa jurídica ou a pessoa física que inscreve projeto neste Edital e que assume a responsabilidade legal junto à Secretaria pelo projeto, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão.

3. **Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer** órgão do Governo Municipal.

4. **Comissão Organizadora:** membros da Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer , junto à empresa de Consultoria devidamente contratada pelo Município, ambos responsáveis por todas as etapas deste Edital.

5. **Comissão de Seleção:** será formada por membros do Comitê da Política Nacional Aldir de Incentivo à Cultura, conforme Decreto Municipal.

6. PARTICIPAÇÃO

1. Poderá se inscrever neste Edital:

1. **Proponente Pessoa Jurídica** que comprove a realização de atividades artísticas e/ou culturais.

1. Em caso de proponente Microempreendedor Individual – MEI, o proponente deverá apresentar, em seu Certificado, pelo menos um CNAE compatível com a atividade fim a ser desenvolvida.

2. **Proponente Pessoa Física** maior de 18 (dezoito) anos no momento da inscrição neste Edital, que possua trajetória artística cultural no município.

2. É **vedada** a inscrição de projeto:

I. Apresentado de forma fragmentada ou parcelada por proponentes diferentes ou pelo mesmo proponente, e/ou que se utilize de minuta genérica, de autoria de terceiros, com indícios de plágio ou qualquer registro que levante a suspeita de que a proposta apresentada não é original.

II. Caso o mesmo proponente tenha registrado (duas) ou mais inscrições para a mesma modalidade ou para gêneros distintos, a Comissão Organizadora irá validar apenas o último registro cadastrado no banco de dados, sendo desconsideradas as demais informações.

IV) Servidores públicos da Secretaria e membros do Comitê.

5. PARA A INSCRIÇÃO

A inscrição é gratuita e deverá ser realizada exclusivamente por meio do sistema de inscrição, através do sistema Google Forms <https://forms.gle/FJxAE8U8KBjko6H7>

Período de inscrição: **de 02 de setembro a 06 de setembro 2024.**

A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer não se responsabiliza por falha na inscrição ou no envio de documentos por meio do sistema, quaisquer que sejam as razões, cabendo ao proponente diligenciar os atos em tempo hábil, e na forma prevista no edital.

Caso o proponente não disponha de meios que possibilite sua inscrição ou tenha dificuldade em preencher o formulário, deverá dirigir-se a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, localizada na Praça dos Poderes, 720, Centro , de segunda à sexta-feira, entre 7h às 13h, e informar a dificuldade de envio da proposta, seguindo período informado no item 5.2.

5.4.1 Não serão aceitos projetos impressos, manuscritos ou em desacordo com os itens solicitados na plataforma de inscrição.

5. A inscrição do proponente implica na prévia e integral concordância com as normas deste Edital, composto pelos Parâmetros Específicos e Gerais, bem como seus Anexos.

A inscrição compreende o envio de **PROJETO e DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE, exclusivamente** por meio eletrônico — Formulário online, disponível no site da chamada pública <https://biolink.website/pnabivinhema>

1. **PROJETO:**

O projeto deverá ser apresentado de acordo com o Formulário disponível em <https://forms.gle/FJxAE8U8KBjko6H7> exclusivamente no formato PDF.

Contrapartidas adicionais:

I. Medidas que promovam o acesso aos bens, produtos e serviços culturais as camadas da população menos assistidas ou excluídas do exercício de seus direitos culturais por sua condição socioeconômica, etnia, deficiência, gênero, faixa etária, domicílio e ocupação, visando à formação de público.

II. Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e/ou medidas de acessibilidade comunicacional (de modo a diminuir barreiras na comunicação interpessoal, escrita e virtual).

2. **DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE:**

III. **DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA JURÍDICA (apenas na fase de convocação)**

1. Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (cartão CNPJ ou documento hábil equivalente).

2. Ato constitutivo: Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado. No caso de inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual.

3. A Pessoa Jurídica deverá comprovar no seu ato constitutivo ter como objetivo atividades artísticas e/ou culturais e que possui sede ou domicílio, há pelo menos 01(um) ano.

4. Quando for o caso, apresentar também documentos de eleição e posse válidas de seus administradores.

5. Cópia(s) simples do(s) documento(s) de identidade oficial(is) do(s) seu(s) representante(s) legal(is), contendo o número do RG e foto.

6. Cópia(s) simples do CPF(s) do(s) seu(s) representante(s) legal(is) ou documento de que contenha o número do CPF.

7. Cópia simples do comprovante de endereço do CNPJ inscrito neste Edital.

8. No caso de inscrição de Associação ou Cooperativa, apresentar também ficha de filiação do responsável pelo projeto, juntamente com cópia simples do seu documento de identidade oficial, contendo o número do RG e foto, e cópia simples do CPF ou documento de identidade que contenha o número do CPF e Certidão de Regularidade de Associação válida.

IV. **DOCUMENTAÇÃO PARA PROPONENTE PESSOA FÍSICA (apenas na fase de convocação)**

1. Cópia simples do documento de identidade oficial do proponente, contendo o número do RG atualizado.

2. Cópia simples do CPF do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.

3. Cópia simples do comprovante de endereço registrado em nome do proponente. Caso não possua, deverá apresentar declaração emitida pelo proprietário do imóvel, bem como o contrato na condição de locatário. (Anexo IX- Declaração de Residência)

4. Em caso de roubo, furto ou extravio do documento pessoal, o proponente deverá apresentar o Boletim de Ocorrência registrado no órgão competente, além do Registro de Nascimento ou Casamento e do comprovante de solicitação de emissão da 2ª VIA do RG autenticados.

5. Não serão alteradas as informações nos documentos apresentados após a inscrição, exceto na hipótese prevista no item 6.1, abaixo.

V. **SANEAMENTO DE FALHAS**

1. Será permitido o saneamento de falhas na documentação de que trata o subitem 5.4., conforme publicação de convocação da Secretaria nos veículos de comunicação oficiais.

1. O saneamento de falhas não altera as condições de participação do proponente nem sua situação jurídica, que deve manter-se dentro das disposições previstas neste Edital.

2. Entende-se por saneamento de falhas: envio de documentos faltantes ou com prazo de validade vencido, reenvio de documentos incompletos, ilegíveis, sem assinatura ou com assinatura fixada como imagem.

3. A Comissão Organizadora convocará os proponentes inabilitados, para sanar as eventuais falhas na documentação, no prazo a ser definido no Cronograma deste edital, podendo ser reajustado, caso alguma das etapas anteriores seja antecipada ou retardada.

4. O saneamento de falhas será feito, exclusivamente, por meio eletrônico, conforme publicação da Comissão Organizadora.

I. **ANÁLISE E SELEÇÃO**

1. A análise e a seleção dos projetos serão feitas por Comissão de Seleção formada por especialistas na área, sendo os membros pertencentes ao Comitê Municipal PNAB 2024. Serão considerados os seguintes critérios e suas respectivas pontuações:

Critérios	Descrição	Pontuação
a) Qualidade e relevância artística e cultural do projeto.	Serão avaliadas a qualidade e a relevância do projeto, levando em conta a descrição do que se pretende realizar e as informações artísticas apresentadas.	0 a 10 pontos
B) Potencial de impacto cultural e na formação de público.	Serão avaliados o potencial de impacto do projeto na cena cultural do município e sua contribuição para a formação de público.	0 a 10 pontos
C) Qualificação dos artistas e técnicos envolvidos.	Serão avaliados os currículos apresentados e a compatibilidade com as funções a serem desenvolvidas, conforme ficha técnica fornecida.	0 a 10 pontos
D) Compatibilidade orçamentária, viabilidade e adequação do cronograma.	Serão avaliados os aspectos técnicos do projeto, incluindo a adequação do orçamento, a viabilidade de realização e a pertinência do cronograma apresentado.	0 a 10 pontos
E) Capacidade de realização e histórico de realizações do proponente.	Será avaliada a capacidade de realização demonstrada pelo proponente e seu histórico de realizações na área.	0 a 10 pontos
F) Trajetória Cultural (apenas para Categoria B)	Será pontuado os anos de desenvolvimento de atividades culturais na manutenção das atividades culturais desenvolvidas	1 ponto por atividade

2. A nota individual de cada membro da Comissão de Seleção será definida pelo cálculo da média aritmética das notas (soma total dos pontos e divisão pela constante 5 (cinco) de todos os critérios.

3. A nota do projeto será definida pelo resultado da média aritmética das notas atribuídas por cada um dos membros da Comissão de Seleção que tiverem analisado os projetos inscritos, sendo obrigatória a análise de todos os membros, acrescida da pontuação prevista no item 1.2.2, quando for o caso.

4. Caso haja empate, a Comissão irá selecionar a iniciativa que tenha apresentado maior pontuação nos critérios A e B. Persistindo o empate, serão considerados os critérios C, D e E.

1. Na hipótese do empate persistir, será adotado como critério de desempate o maior tempo de atuação no mercado (em caso de Pessoa Jurídica) ou do proponente com idade mais elevada (em caso de Pessoa Física).

5. O mesmo projeto, com objeto idêntico, seja por trechos ou em sua totalidade, não poderá ser contemplado em mais de 01 (um) Edital.

6. Serão divulgadas as notas finais de todos os projetos na plataforma online, no site oficial ou no Jornal Oficial do Município.

1. Não haverá divulgação de pareceres específicos e individualizado para cada projeto inscrito.

1. JULGAMENTO DO PROJETO ATÉ O RESULTADO FINAL

1. Para análise e julgamento dos projetos inscritos no Edital, será observado o seguinte procedimento:

1. Após o encerramento das inscrições, a lista de projetos inscritos será publicada.

2. Os projetos serão encaminhados à Comissão de Seleção de Projetos, que, no prazo estipulado no Cronograma, analisará e atribuirá a pontuação correspondente, considerando o disposto no Edital.

3. O resultado da seleção dos projetos será publicado com o título, constando a relação dos selecionados, suplentes e demais classificados e eventuais desclassificados com a devida motivação. Não haverá publicação do julgamento pormenorizado dos proponentes, apenas a nota final.

4. A documentação dos proponentes dos projetos selecionados e suplentes será analisada pela Comissão Organizadora.

5. A Comissão Organizadora convocará os proponentes para sanar eventuais falhas na documentação, conforme Cronograma.

6. Após a seleção de projetos e habilitação dos proponentes, será(ão) publicada(s) Lista(s) Convocatória(s) para Assinatura do Termo de Execução Cultural.

7. Realizados todos os ritos e prazos, caberá à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a homologação e publicação do resultado do Edital.

2. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital ocorrerão no site oficial da Prefeitura e no Diário Oficial do Município, e serão também publicizadas no site específico da Chamada Pública, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.

1. COMISSÕES

1. À Comissão Organizadora caberá todas as funções, excetuando aquelas que serão de competência da Comissão de Seleção dos Projetos, a qual terá a atribuição de examinar e decidir sobre a adequação da documentação apresentada em face das exigências do Edital.

I) À Comissão de Seleção dos Projetos, caberá avaliar — conforme os critérios estabelecidos e elencados na tabela do item 7.1 — **todos os projetos** recebidos através da plataforma disponibilizada pela Comissão Organizadora, durante a inscrição.

2. A Comissão de Seleção dos Projetos será constituída por membros do Comitê Municipal.

3. Não poderão integrar a Comissão de Seleção:

0. Pessoas ligadas aos projetos inscritos neste Edital, bem como seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau.

I. Representantes de entidades artísticas que sejam proponentes neste Edital.

1. Verificadas quaisquer das situações descritas no item 9.3, o proponente e/ou o membro da Comissão de Seleção será(ão) notificado(s), incorrendo:

I. Na exclusão do projeto, a qualquer tempo, caso a ocorrência se dê após a seleção dos projetos, sendo que, na hipótese de ter recebido qualquer recurso, o contrato será rescindido unilateralmente, com a consequente necessidade de devolução dos valores recebidos da Secretaria e os eventuais acréscimos legais.

9.4 A Comissão de Seleção é soberana e tem autonomia para a análise técnica e para decisão quanto aos projetos apresentados, inclusive para desclassificar projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Edital.

5. Em caso de denúncia ou suspeita de irregularidades na declaração de raça/etnia, seja durante a fase de seleção dos projetos ou na execução dos mesmos, será constituída uma Comissão de Heteroidentificação exclusiva para apuração da denúncia ou da irregularidade. O direito ao recurso será respeitado, desde que apresentado em Formulário específico (Anexo I – Formulário de Recurso), no prazo estipulado pelo Cronograma das Etapas, durante a fase de seleção, ou a qualquer tempo, após divulgada a lista de contemplados.

1. Caso a denúncia ou irregularidade seja confirmada, o(a) proponente será excluído(a) do certame, em qualquer uma das fases e estará sujeita à devolução de valores eventualmente recebidos, bem como as sanções penais cabíveis.

1. RECURSO DAS DECISÕES

1. Caberá um único recurso a ser enviado uma única vez da Ata da Comissão de Seleção de Projetos.

1. No recurso não será aceita a apresentação de novos documentos, seja para retificar ou complementar o projeto apresentado no ato da inscrição.

1. Serão aceitos os recursos enviados até às 23:59:59 (horário de Brasília) da data estipulada no Cronograma das Etapas, exclusivamente, por meio do e-mail: ivinhemacultura@gmail.com

2. Não será aceito nenhum recurso protocolado na sede da Prefeitura, recebido por via postal ou correspondência eletrônica.

5. Compete à Comissão Organizadora decidir definitivamente sobre os recursos.

6. As decisões relativas aos recursos apresentados serão publicadas no site oficial da Prefeitura, cabendo ao proponente interessado acompanhar as publicações.

1. PRAZO E DOCUMENTAÇÃO PARA RECEBIMENTO DO PRÊMIO

1. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer convocará os proponentes habilitados que tiverem seu projeto selecionado por meio de publicação de "Lista Convocatória para Assinatura de Contrato", a fim de proceder com a assinatura de contrato, por meio do Termo de Execução Cultural, conforme Decreto Federal nº 11.453/23 (Decreto de Fomento).

I) A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará por meio digital ou físico, o Termo que será assinado pelos proponentes convocados. O Termo de Execução Cultural deverá ser assinado em duas vias, sendo uma via destinada ao órgão municipal e a segunda via ficará em posse do proponente. O contemplado deverá apresentar os documentos pessoais e os dados bancários, para celebração do Termo de Execução Cultural.

2. Caso o proponente não compareça para celebração do contrato, deverá, no prazo máximo estabelecido no Cronograma de Etapas, dirigir-se à sede da Secretaria, para assinar o Termo de Execução Cultural.

0. Se o proponente apresentar um quadro de saúde que o impeça de comparecer à sede do órgão e/ou não possua condições de assinar digitalmente esse contrato, deverá informar a Secretaria e apresentar o relatório médico.

3. Após análise da documentação apresentada, a Comissão Organizadora definirá quais os mecanismos e prazos que serão disponibilizados para o proponente assinar o contrato, de acordo com a previsão definida pelo Setor Contábil do município.

4. Caso o proponente selecionado não assine o contrato no prazo estabelecido, será convocado o proponente suplente para a vaga, de maneira sucessiva, nos termos definidos neste Edital.

0. COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO

1. Para fins de comprovação da execução de projeto selecionado, o proponente deverá enviar à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer :

0. Relatório Final, conforme Anexo V.

I. Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, tais como vídeos, matérias publicadas, fotos, programas, folders, cartazes e outras mídias, entre outros.

Mídia física (HD, Pen Drive, CD, DVD ou similar) do conteúdo - referente as **CATEGORIAS** voltadas para a produção de **OBRAS que tenham como produto final conteúdo digital** - editado e pronto para exibição, com a identidade visual e inserção das logomarcas, conforme determina o Manual do Ministério da Cultura, disponibilizado através do link: https://www.gov.br/cultura/pt-br/assuntos/pnab/24_PNABmanualf290411.pdf

I. A forma de entrega da documentação acima e os prazos, serão descritos, definidos e contados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, a partir da assinatura do contrato. Todos os proponentes deverão, obrigatoriamente, se comprometer em mencionar as logomarcas dos órgãos federados nos créditos e em todo material de divulgação da obra (impresso, virtual e audiovisual) e nos créditos da obra finalizada, conforme regras previstas no Manual de Identidade Visual do Minc.

II. A prestação de contas se dará com o preenchimento do Relatório Final do Projeto.

III) Caso o proponente não preencha o Relatório Final de acordo com as orientações constantes no Formulário, deverá, se necessário, apresentar as notas fiscais de acordo com a Planilha Orçamentária do projeto, entregue no ato da inscrição.

3. Em caso de inadimplemento, inexecução total ou parcial ou infração, o proponente estará sujeito às

sanções previstas nas normas aplicáveis, podendo ser impedido de celebrar Contrato Cultural com o Município nos próximos Editais culturais, após esgotadas todas as tentativas de conciliação para execução integral do serviço.

4. O **prazo final** para conclusão de todas propostas será **31/12/2024**, com a possibilidade de prorrogação.

XIII. INFORMAÇÕES GERAIS

1. O projeto deve ser realizado de acordo com as características definidas por ocasião da inscrição.
2. Os projetos, documentos e declarações a serem encaminhados são de exclusiva responsabilidade do proponente, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para o Município, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais e encargos trabalhistas. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações ou documentos apresentados, o projeto será desclassificado imediatamente.
3. O conteúdo das ideias e projetos apresentados na inscrição deste Edital, assim como todos os documentos e informações de qualquer tipo fornecidos pelo proponente, serão tratados confidencialmente pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
4. Ao submeter o formulário de inscrição, o candidato se declara ciente que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer ou terceiros designados por ela, utilizará (ão) suas informações (incluindo dados pessoais), para o estritamente necessário à realização deste Edital, aplicando todas as medidas de segurança e confidencialidade previstos legalmente.
5. Serão desclassificadas as propostas constituídas por conteúdos de propaganda política e que não se adequem ao objeto deste Edital, incluindo registros de manifestações e eventos esportivos, concursos, publicidade, televidas, infocomerciais, propaganda política, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito, conteúdos jornalísticos e programas de auditório ancorados por apresentador.
6. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer poderá, a qualquer momento, excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, com os acréscimos legais.
7. As publicações oficiais referentes às etapas do Edital, serão veiculadas nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS e serão também publicizadas pelo site próprio do edital, cabendo ao proponente o acompanhamento destas.
8. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer com o apoio dos demais órgãos da Administração Pública Municipal, em parceria com a empresa contratada responsável pela Consultoria.
9. Eventuais pedidos de esclarecimento sobre o conteúdo deste Edital e/ou sobre a utilização do sistema de inscrição, devem ser apresentados e remetidos ao e-mail ivinhemacultura@gmail.com
10. Integram o presente Edital:

Anexo I – Requerimento Para Interposição De Recurso.

Anexo II– Modelo de Planilha Orçamentária.

Anexo III – Declaração de Representante Legal.

Anexo IV – Declaração de Conta Corrente (apenas para os habilitados).

Anexo V – Modelo de Relatório Final do Projeto (apenas para os habilitados).

Anexo VI – Modelo de Informativo de Despesas (apenas para os habilitados).

Anexo VII – Termo de Execução Cultural (apenas para os habilitados).

Anexo VIII – Recibo de Premiação Cultural (apenas para os habilitados).

Anexo IX – Modelo de Declaração de Residência (apenas para os habilitados).

OBSERVAÇÃO: O modelo de formulário de inscrição e a autodeclaração para reserva de cotas e critérios indutores, constarão na plataforma. Caso tenha interesse, o proponente poderá solicitar o documento via e-mail.

Juliano Ferro Barros Donato
Prefeito Municipal de Ivinhema

Elias Ibanhes
Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO EDITAL		
ETAPA	PROCEDIMENTO	TEMPO APROXIMADO
1	Inscrições	05 dias corridos
2	Publicação da Lista de Inscritos	3 dias úteis
3	Análise dos Projetos pela Comissão de Seleção de Projetos	5 dias úteis

4	Publicação da Ata de Análise da Comissão de Seleção de Projetos	1 dia útil
5	Prazo de Recurso	2 dias úteis
6	Resposta aos Recursos	2 dias corridos
7	Análise da Documentação dos Selecionados e Suplentes pela Comissão Organizadora	2 dias úteis
8.	Homologação e publicação do Resultado Final	3 dias corridos
9.	Contratação	5 dias úteis
10.	Pagamento	10 dias úteis
TEMPO PREVISTO		Aproximadamente 5 semanas – 1 dia

ANEXO I**REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

RECURSO contra resultado preliminar do Edital nº **xxxxxx**, realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

Eu, _____ portador(a) do RG nº _____, inscrito (a) no CPF nº _____, proponente no Edital nº **xxxxxx** regularmente inscrito com projeto _____, nº de inscrição _____, venho por meio deste, interpor RECURSO, junto à Comissão Organizadora do certame. Os argumentos com os quais contesto a(s) referida(s) decisão(ões) são: _____

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos: _____

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - xx, _____/_____ de 2024.

ANEXO II - MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. de unidades	Valor unitário	Valor TOTAL

VALOR TOTAL DO PROJETO: R\$

ANEXO III**DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PESSOA FÍSICA COM O RESPONSÁVEL LEGAL POR GRUPO OU COLETIVO CULTURAL SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA**

Nós, membros do (a) _____, declaramos que, em reunião realizada no dia _____, do mês de _____ do ano de _____, decidimos apresentar a inscrição da iniciativa cultural de nome: _____

_____ para o Edital _____

Nesta reunião, nomeamos o(a) Sr.(a) _____,

RG nº _____ Órgão emissor _____

CPF nº: _____ como nosso(a) representante e responsável pela inscrição da iniciativa que concorrerá ao apoio financeiro, bem como para receber o pagamento do recurso em nosso nome, já que não dispomos de registro jurídico formalizado (CNPJ)

Autorizamos o(a) representante acima indicado(a) a efetuar a inscrição da iniciativa, a receber o Apoio Financeiro e a apresentar o relatório descritivo nos termos do Edital.

Nesses termos, estamos cientes que, caso a iniciativa venha a ser selecionada, os recursos do Apoio Financeiro serão depositados exclusivamente em conta bancária a ser oportunamente indicada pelo(a) representante indicado(a) e reconhecido(a) nesta declaração.

Estamos cientes que a Prefeitura Municipal de Ivinhema, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – através do Departamento de Cultura, não se responsabilizará caso o(a) representante indicado(a) pelo Grupo ou Coletivo Cultural fizer destinação dos recursos do apoio financeiro em desacordo com o pactuado com os demais membros, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos, e que o(a) representante indicado(a) responderá,

na forma da legislação civil, em casos de desvio de recursos ou outras irregularidades.

Declaramos ter ciência de todas as regras do Edital e estarmos de acordo com seus termos

OBSERVAÇÃO: Só serão válidas as assinaturas de pessoas maiores de 18 anos e que sejam integrantes do Grupo ou Coletivo Cultural.

1. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
2. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
3. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	
4. Nome:	
RG:	Órgão emissor:
CPF:	Data de nascimento:
Assinatura:	

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONTA CORRENTE

(Somente os proponentes contemplados irão preencher essa declaração para celebração do contrato via Termo de Execução Cultural)

Eu, _____
 RG nº _____, CPF nº _____
 , domiciliado no endereço _____,
 bairro _____, CEP _____,
 município de _____ [em caso de proponente
 pessoa jurídica representante legal da pessoa jurídica], CNPJ nº _____,
 sediada no endereço _____,
 bairro _____, CEP _____, município de, _____
 _____ proponente do projeto
 denominado _____
 venho declarar que:

A conta corrente abaixo identificada foi aberta para depósito e movimentação exclusivas dos recursos transferidos por esta Secretaria, para realização do projeto selecionado neste Edital:

Banco: _____.

Agência nº: _____.

Conta corrente nº: _____.

_____, de _____ de 2024.

ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO FINAL DO PROJETO

(O proponente utilizará tal relatório como mecanismo para Prestação de Contas da ação que realizou)

EDITAL nº **002/PNAB 2024**

PROPONENTE:

PROJETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

I – Qual a data que o projeto foi finalizado?

II – Como se deu a execução do projeto?

III. – Descreva as atividades executadas, com as seguintes informações:

a. data:

b. local:

c. quantidade de público:

d. outras:

IV. – Outras informações que achar pertinente.

V. – Quais desdobramentos do projeto? O projeto terá continuidade?

_____, de _____, de _____.

Assinatura do Proponente

Não validamos documentos com assinatura fixada como imagem.

ANEXO VI - MODELO DE INFORMATIVO DE DESPESAS
(Deverá ser preenchido, caso seja solicitado pela Secretaria,
caso haja dúvida na prestação de contas)

Projeto:	
Proponente:	
Favorecido (prestador de serviço e/ou fornecedor)	
CPF ou CNPJ	
Serviço / função e/ou material	
Nº da Nota Fiscal	
Data de emissão da Nota Fiscal	
Comprovante de pagamento	
Valor pago	

- **VALOR TOTAL dos RENDIMENTOS:**

- **Outras observações pertinentes:**

_____, de _____, de _____

Assinatura do Proponente

ANEXO VII - TERMO DE COMPROMISSO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº XX/2024 -, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 O [NOME DO ENTE FEDERATIVO], neste ato representado por [AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], Senhor(a) [INDICAR NOME DA AUTORIDADE QUE ASSINARÁ PELO ENTE FEDERATIVO], e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro, ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [R\$ 10.000,00] ([dez mil] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do (a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Ivinhema-MS:

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o (a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de

realização da ação cultural;

V) prestar informações à [NOME DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO EDITAL] por meio de Relatório de Execução do Objeto [SE A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES IN LOCO, ALTERAR ESSE ITEM], apresentado no prazo máximo de [INDICAR PRAZO MÁXIMO] contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.2 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório fotográfico de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.2.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.3.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.4 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.5.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O ÓRGÃO REALIZARÁ O MONITORAMENTO DAS AÇÕES, POR MEIO DE COMISSÃO ESPECÍFICA PARA ESTE FIM, POR ENVIO DE RELATÓRIOS.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de [PRAZO EM ANOS OU MESES], podendo ser prorrogado por [PRAZO MÁXIMO DE PRORROGAÇÃO].

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Ivinhema-MS.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Ivinhema-MS, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Ivinhema/MS, 29 de Agosto de 2024.

Pelo órgão:

Elias Ibanhes

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VIII - RECIBO DE PREMIAÇÃO CULTURAL

NOME DO AGENTE CULTURAL:

Nº DO CPF OU CNPJ:

DADOS BANCÁRIOS DO AGENTE CULTURAL:

Declaro que recebi a quantia de [VALOR NUMÉRICO E POR EXTENSO], na presente data, relativa ao Edital de Premiação Cultural [NOME E NÚMERO DO EDITAL].

NOME

LOCAL

ASSINATURA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA – PESSOA FÍSICA

À Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) de Ivinhema – MS.

Eu, (NOME COMPLETO), portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXX, órgão emissor XXX /UF, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, declaro para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei, que resido no Distrito Federal, no seguinte endereço: ENDEREÇO COMPLETO COM O CEP, (NOME DO LOCAL).

Por ser a expressão da verdade e, ciente que a falsidade de informação sujeitará às penas da legislação pertinente firma a presente declaração para efeitos legais.

Ivinhema - MS, XX de XXXXXXXXXX de 2024.

[ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE]

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interesse ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - Falsidade ideológica

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular. Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

Observação: A declaração de residência deve ser apresentada com firma reconhecida em cartório, ou vir acompanhada de cópia da identidade do signatário, para conferência do agente público, ou assinada na presença do agente público.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 168/2023

Pregão Presencial nº 067/2022

Processo nº 235/2022

PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa **TORNEARIA BRASIL EIRELI**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Contrato nº 168/2023, cujo objeto é Contratação de Saldo Remanescente da Ata de Registro de

Preços 089/2022, para eventual prestação de serviços de oficina mecânica, embuchamento, funilaria e pintura para automóveis e veículos pesados, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento econômico, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos, Fundo Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Saúde do município de Ivinhema-MS, conforme especificações constantes do Edital, seus anexos e no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E APOSTILAMENTO:

Para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, necessita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação -Projeto Atividade: 2053- CAT. ECON. 33.90.39.00-FICHA: 911-FONTE: 1553

Desta forma, solicitamos que seja autorizada a alteração do saldo do Recurso Orçamentário existente na secretaria de Obras, Transporte e Serviços Urbanos da fonte 1500 ficha 463, apostilando na dotação acima especificada, no valor de R\$ 74.850,00.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos **§ 8º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93** e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 168/2023 .

FORO E DATA : Ivinhema-MS, 08 de agosto de 2024.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 015/2024

Processo Administrativo n. 183/2023

Tomada de Preço nº 011/2023

PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa **BRAZZALE & FILHOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO** do contrato parte integrante do **Processo Administrativo n. 157/2023**, gerado pela **Concorrência Pública nº 004 /2023** , cujo objeto é a Contratação de Prestação de Serviços para Execução de Obra de REQUALIFICAÇÃO DE INFRAESTRUTURA URBANA COM EXECUÇÃO RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, MODERNIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO VIÁRIA PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DE IVINHEMA E ILUMINAÇÃO VIÁRIA E DO CAMPO DE FUTEBÓL NO DISTRITO DE AMANDINA, NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA/MS, conforme edital e seus anexos, Projeto Básico, planilha orçamentária, especificações técnicas, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, composições e demais anexos pertinentes ao Processo.

CLÁUSULA SEGUNDA –INCLUSÃO DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA e APOSTILAMENTO

Para uma melhor adequação ao Orçamento Municipal, necessita-se a inclusão da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Obras – Projeto Atividades 1004- Elemento de despesa 44.90.51- Obras e Instalações – Ficha 336 – Fonte 1.755

Será retirado o valor de R\$ 621.288,44 da ficha 1569, fonte 1.706.3110 a ser empenhado na dotação acima incluída.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal no **§ 8º do Art. 65 da Lei n. 8.666/93** , e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Contrato nº 15/2024 .

DATA : 12 de agosto de 2024.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato pela Contratante e Luiz Carlos Brazzale , pela contratada.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

Extrato do Contrato nº 103/2024

PROCESSO Nº 097/20243

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 026/2024

PARTES : O Município de Ivinhema-MS e a Empresa **A BLACK T-SHIRT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA .**

OBJETO: Constitui objeto da **Dispensa Eletrônica** para aquisição de Berço Hospitalar para Recém-nascido para atender a demanda do Hospital Municipal, de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa Eletrônica e no seguinte anexo:

Anexo I – Termo de Referência.

PRAZO: O **prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024**, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: O **valor total do presente contrato é de R\$ 6.399.50** (seis mil, trezentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

FISCAL DE CONTRATO: Dirce Minga da Silva Clemente .

ASSINATURAS: Juliano Ferro Barros Donato e Regina Pereira Santana Pivoto .

FORO : da comarca de Ivinhema-MS.

Ivinhema-MS, 19 de agosto de 2024 .

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 049/2024**PROCESSO Nº 098/2024****DISPENSA ELETRÔNICA Nº 027/2024****PARTES** : O Município de Ivinhema-MS e as empresas: **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA** e **MATHEUS COMÉRCIO ATACADISTA LTDA**.**OBJETO**: Contratação de Empresa na modalidade de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO para a Aquisição de SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS para atender as demandas judiciais 0900020-80.2024.8.12.0012, 0801110-18.2024.8.12.0012, 0801448-60.2022.8.12.0012, 0800486-66.2024.8.12.0012, 0801983-522023.8.12.0012, de obrigação da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ivinhema/MS, BEM COMO ATENDER DEMANDAS DE DIETAS DE PACIENTES do Hospital Municipal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste documento : **Anexo I** – Termo de Referência.**PRAZO**: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.**3.1.1. VIGÊNCIA: 27/08/2024 a 27/08/2025.****VALOR: O Valor Total da Ata de Registro de Preço é de R\$ 55.296,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e seis reais) .****FISCAL DE CONTRATO**: Marcilene Vieira Barbosa .**ASSINATURAS** : Juliano Ferro Barros Donato, João Victor Paschoa Soler e Matheus Lopes Porto.**FORO** : da comarca de Ivinhema-MS.

Ivinhema-MS, 26 de agosto de 2024 .

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 129/2023****MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE****PROCESSO Nº 124/2019****CREDENCIAMENTO Nº 02/2019****PARTES** – Município de Ivinhema-MS, através do Fundo Municipal de Saúde e a Empresa **D. MASCARO SERVIÇOS MÉDICOS - ME****CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA**, do Temo de Credenciamento nº 129/2023, cujo objeto refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas para a prestação de serviços médicos em atendimento ambulatorial (consultas) nas especialidades de ortopedia/traumatologia, cardiologia, psiquiatria e neurologia solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Ivinhema - MS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO :

- O presente termo de credenciamento terá a sua vigência estendida até o dia **17 de agosto de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL Art. 57, inciso II e art. 65, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.**RATIFICAÇÃO** : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 129/2023.**FORO E DATA** : Ivinhema – MS, 16 de agosto de 2024 .**Juliano Ferro Barros Donato**

Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - DE PRAZO E VALOR - AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 06/2023****PROCESSO Nº 184/2022****CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022****PARTES** – Município de Ivinhema-MS e a Empresa **CLINICA DE RADIOLOGIA O'DANT LTDA****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**, do **Termo de Credenciamento nº 06/2023**, parte integrante do **Chamamento Público nº 003/2022, Processo nº 184/2022**, cujo objeto refere-se à prestação de serviços assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de apoio a diagnose e terapia de média e alta complexidade (exames diagnósticos), conforme Resolução n. 13/2022, do Conselho Municipal de Saúde que deliberou e aprovou a abertura do procedimento de credenciamento, bem como especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Ivinhema-MS, a serem prestados pelo Credenciado, observando-se as regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**

O presente Termo de Credenciamento terá seu prazo estendido até o dia **09 de agosto de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos termos do Artigo 57, Inciso II e art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 06/2023.

DATA : 09 agosto de 2024.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato e Zeine Mustafá de Souza Silva pela CREDENCIANTE e os médicos: Dr. Gessé Antonio Barrios de Jesus, Dr. Gilson Antonio Barrios de Jesus e Dr. Daniel de Almeida Queiroz Prata Resende pela CREDENCIADA.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - DE PRAZO E VALOR - AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 07/2023**

PROCESSO Nº 184/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa **OSC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**, do **Termo de Credenciamento nº 07/2023**, parte integrante do **Chamamento Público nº 003/2022, Processo nº 184/2022**, cujo objeto refere-se à prestação de serviços assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de apoio a diagnose e terapia de média e alta complexidade (exames diagnósticos), conforme Resolução n. 13/2022, do Conselho Municipal de Saúde que deliberou e aprovou a abertura do procedimento de credenciamento, bem como especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Ivinhema-MS, a serem prestados pelo Credenciado, observando-se as regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**

O presente Termo de Credenciamento terá seu prazo estendido até o dia **09 de agosto de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos termos do Artigo 57, Inciso II e art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 07/2023.

DATA : 09 agosto de 2024.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato e Zeine Mustafá de Souza Silva pela CREDENCIANTE e Paulo Henrique Horizonte pela CREDENCIADA.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

Setor de Licitações e Contratos**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO - DE PRAZO E VALOR - AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023**

PROCESSO Nº 184/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PARTES – Município de Ivinhema-MS e a Empresa **JESUS, JESUS & RESENDE EXAMES DE IMAGEM LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**, do **Termo de Credenciamento nº 08/2023**, parte integrante do **Chamamento Público nº 003/2022, Processo nº 184/2022**, cujo objeto refere-se à prestação de serviços assistenciais de saúde em nível ambulatorial com finalidade de apoio a diagnose e terapia de média e alta complexidade (exames diagnósticos), conforme Resolução n. 13/2022, do Conselho Municipal de Saúde que deliberou e aprovou a abertura do procedimento de credenciamento, bem como especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, quando devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento à demanda da população atendida pelo SUS do município de Ivinhema-MS, a serem prestados pelo Credenciado, observando-se as regras estabelecidas no Edital de Chamada Pública nº 03/2022 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PRAZO**

O presente Termo de Credenciamento terá seu prazo estendido até o dia **09 de agosto de 2025**.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos termos do Artigo 57, Inciso II e art. 65, inciso II, ambos da Lei 8.666/93, e alterações posteriores correlatas e justificativas.

RATIFICAÇÃO : Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento nº 08/2023.

DATA : 09 de agosto de 2024.

ASSINAM: Juliano Ferro Barros Donato e Zeine Mustafá de Souza Silva pela CREDENCIANTE e os médicos: Dr. Gessé Antonio Barrios de Jesus, Dr. Gilson Antonio Barrios de Jesus e Dr. Daniel de Almeida Queiroz Prata Resende pela CREDENCIADA.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ivinhema-MS

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2024

A **Câmara Municipal de Ivinhema/MS** torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço global**, modo de disputa **aberto**, e de acordo com as condições estabelecidas no edital e seus anexos, nos termos da Lei no 14.133/21 e posteriores alterações.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para confecção e instalação de móveis planejados, visando atender a Câmara Municipal de Ivinhema MS.

ECBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 12 de setembro de 2024 às 09h00min .

Edital estará à disposição dos interessados no setor de licitação da Câmara, pelo site www.camaraivinhema.ms.gov.br (Portal da Transparência) ou pelo e-mail compras@camaraivinhema.ms.gov.br. Poderão participar do certame licitatório os interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação que satisfaçam as condições exigidas no edital e seus anexos. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (67) 3442-1887 .

Câmara Municipal de Ivinhema/MS, 30 de agosto de 2024.

Cassia Patricia Barizon de Andrade
Pregoeira

Matéria enviada por Cassia Patricia Barizon de Andrade

Secretaria Municipal de Assistência Social
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO
EXTRATO FRONT COMERCIAL

EXTRATO DA AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

MODALIDADE : Pregão Eletrônico Nº27/24

PARTES: Fundo Municipal de Assistência Social – e a empresa **FRONT COMERCIAL**

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PREGÃO SELEÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORMAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES, ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IVINHEMA-MS, SECRETARIAS E FUNDIS QUE COMPÕEM A ESFERA MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO ANEXO VII- TERMO DE REFERÊNCIA.

AF: 362/24 EMPENHO: 323 VALOR: 29/08/2024

FORO : IVINHEMA-MS, 30 de Agosto de 2024.

Juliano Ferro Barros Donato

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Tahis Bruna Franco